

PROJETO DE LEI 01-00889/2013 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar em todos os hospitais públicos, privados e pronto-socorros da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar em todos os hospitais públicos, privados e pronto-socorros da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para o recebimento do benefício tratado no caput deste artigo, o paciente deve comprovar seu cadastro no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá realizar o cadastro dos portadores de diabetes em cada subprefeitura.

Art. 3º - Os exames tomados obrigatórios poderão ser realizados em parceria com outras Secretarias, bem como com faculdades e universidades de medicina.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei pelas Unidades Hospitalares da Rede Privada serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- multa de R\$ 2.500,00 (dois quinhentos reais) na lavratura do auto da primeira infração;

II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na reincidência.

III- no caso de nova reincidência a unidade hospitalar terá os serviços de coleta de exames suspensos até que os procedimentos sejam regularizados;

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Final - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013. Às Comissões competentes.”